



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

CONTRATO Nº 20171206001.002/2017 - SEMED

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada” pelo** Secretário Municipal de Educação **JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rodovia BR 316 km 17 s/nº, Bairro Almir Gabriel – Marituba - Para, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.478.963/0002-25, **neste ato representada** pelo Senhor **ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES**, Brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Travessa Angustura nº2066, Pedreira – Belém - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 2078397 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 161.038.156-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20171206001**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Peças e Acessórios para os veículos do transporte escolar da secretaria municipal de educação, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 13,17,26,39,40,41,50,51,54,57,62,63,68,72,75,77,92,93,95,96,97,102,103,117,118,119,120,134,135,136,137,138,139,151,152,153,154,170,185,186,194,195,196,231,233,234,250,251,252,262,284,285,290,295,296,297,298,312,313,314,315,316,317,329,330,331,332,348,363,364,372,373,411 e 412. Da COTA PRINCIPAL LOTE 01

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO**, que homologou o Processo Licitatório nº 033/2017, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

COTA PRINCIPAL 75%						
L200 – SPORT/ ANO 2011/2012						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL.
13	PARA CHOQUE DIANTEIRO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	SAMPEL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

17	ESTABILIZADOR DIANTEIRO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	SUPORTE REI	R\$ 270,00	R\$ 270,00
26	JUNTA HOMOCINETICA	UND	2	SOFAP	R\$ 450,00	R\$ 900,00
39	VENTUINA DO MOTOR - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	PARTS	R\$ 350,00	R\$ 350,00
40	BOMBA HIDRÁULICA - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	NAKATA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
41	BANDEJA SUPERIOR DA SUSPENSÃO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
50	CABO DE FREIO DE MÃO PRIMÁRIO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	CABOVEL	R\$ 278,00	R\$ 556,00
51	CABO DE FREIO DE MÃO SECUNDÁRIO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	CABOVEL	R\$ 280,00	R\$ 560,00
54	CARDAN DO DIFERENCIAL - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	CARDAN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
57	ALTERNADOR - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	BOSCH	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
62	BRONZINA DE BIELA - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	TAKAO	R\$ 220,00	R\$ 220,00
63	BRONZINA DE MANCAL - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	TAKAO	R\$ 230,00	R\$ 230,00
68	BATERIA - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	ACDELCO	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
72	PROTETOR DO CARTER - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	1	PARTS	R\$ 700,00	R\$ 700,00
75	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	SULDOMAR	R\$ 180,00	R\$ 360,00
77	ARO DE RODA - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	RODARO	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR						R\$ 13.246,00
ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15.190 – ANO 2008						
92	Reparo do servo de embreagem - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	PARTS	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
93	Servo de embreagem - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	WORKER	R\$ 1.439,00	R\$ 4.317,00
95	Mangueira da turbina - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	VW	R\$ 280,00	R\$ 840,00
96	Turbina do motor - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	VW	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
97	Sensor da flauta de injeção - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	BOSCH	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
102	Chave de roda - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	PARTS	R\$ 113,00	R\$ 565,00
103	Cabo da chave de roda - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	PARTS	R\$ 87,00	R\$ 435,00
117	Quarta mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 397,00	R\$ 3.970,00
118	Quinta mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 397,00	R\$3.970,00
119	Quarta mola trazeira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 419,00	R\$ 4.190,00
120	Quinta mola trazeira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 419,00	R\$ 4.190,00
134	Mola mestre dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
135	Mola mestre traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
136	Segunda mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
137	Segunda mola traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

138	Terceira mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
139	Terceira mola traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
151	Rolamento dianteiro interno - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	SKF	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
152	Rolamento dianteiro externo - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	SKF	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
153	Rolamento traseiro interno - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	SKF	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
154	Rolamento traseiro externo - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	SKF	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
170	Kit de embreagem - ORIGINAL OU SIMILAR	KIT	6	SACHES	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
185	Bateria 150 amp. - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	20	ACDELCO	R\$ 925,00	R\$ 18.500,00
186	Protetor - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	50	PARTS	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
194	Barra da direção - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	NAKATA	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
195	Para brisa dianteiro - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	CARGLASS	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
196	Para brisa traseiro - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	CARGLASS	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
231	Arvore de virabrequim std - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	VW	R\$ 1.794,00	R\$ 3.588,00
233	Coroa e pinhão diferencial dianteiro - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	SPICER	R\$ 2.690,00	R\$ 8.070,00
234	Coroa e pinhão do diferencial traseiro - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	SPICER	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
250	Câmaras de Ar 22 - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	20	MAGNO	R\$ 144,00	R\$ 2.880,00
251	Pneus 1000X20 - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FIRESTONE	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
252	Câmaras de Ar 20 - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	MAGNO	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
262	Arvore virabrequim - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	VW	R\$ 1.850,00	R\$ 5.550,00
VALOR						R\$ 177.945,00
ÔNIBUS MERCEDES ANO 2013/15-19						
284	Chave de roda - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	7	PARTS	R\$ 112,00	R\$ 784,00
285	Cabo da chave de roda - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	7	PARTS	R\$ 86,00	R\$ 602,00
290	Seme barra da direção - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	MERCEDES	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
295	Quarta mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
296	Quinta mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
297	Quarta mola trazeira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
298	Quinta mola trazeira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
312	Mola mestre dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
313	Mola mestre traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
314	Segunda mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

315	Segunda mola traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
316	Terceira mola dianteira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
317	Terceira mola traseira - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	9	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
329	Rolamento dianteiro interno - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	6	SABO	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
330	Rolamento dianteiro externo - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	6	SKF	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
331	Rolamento traseiro interno - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	6	SABO	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
332	Rolamento traseiro externo - ORIGINAL OU SIMILAR	UND	6	SKF	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
348	Kit de embreagem - ORIGINAL OU SIMILAR	KIT	6	SACHES	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
363	Bateria 150 amp. ORIGINAL OU SIMILAR	UND	20	ACDELCO	R\$ 925,00	R\$ 18.500,00
364	Sanfona de cambio ORIGINAL OU SIMILAR	UND	10	PARTS	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
372	Barra da direção ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	NAKATA	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
373	Para brisa dianteiro ORIGINAL OU SIMILAR	UND	5	CARGLASS	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
411	Coroa e pinhão diferencial dianteiro ORIGINAL OU SIMILAR	UND	2	SPICER	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00
412	Coroa e pinhão do diferencial traseiro ORIGINAL OU SIMILAR	UND	3	SPICER	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
VALOR						R\$ 110.946,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 302.137,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Juruti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designada a servidora ALNIZE CARVALHO DOS SANTOS, portadora do RG nº 14276020- AM e do CPF nº. 664.042.402-97, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das Peças e Acessórios para os veículos do transporte escolar, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento das Peças e Acessórios para os veículos do transporte escolar quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Aquisição de Peças e Acessórios para os veículos do transporte escolar, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$302.137,00 (TREZENTOS E DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS) incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2.019	MANUTENÇÃO DO PNATE	3.3.90.39.00
	12 361 0002 2.020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12 361 0002 2.015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DO FUNDEB	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado na forma do artigo 57§1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela secretaria municipal de educação através de requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro- A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20171206001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 02 de Agosto de 2017.

JONAS MORAIS CATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES
ECOPNEUS COMERCIO DE PNEUMATICOS E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA